



DOAÇÕES E APOIO DA INICIATIVA PRIVADA

Sumário: 1 Conceito; 2 Disciplina legal; 3 Requisitos gerais; 4 Competência; 5 Licitação; 6 Programa Parceiros e Modalidades abrangidas; 7 Tributação; 8 Procedimento; 9 Diplomas legais que incentivam o apoio da iniciativa privada.

1 – CONCEITO DE DOAÇÃO

Doação é o contrato por meio do qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outro (donatário).

2 – DISCIPLINA LEGAL

O contrato de doação é instituto típico do direito privado, sendo disciplinado pelo Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2012) entre os artigos 538 a 554.

3 – REQUISITOS GERAIS

Tendo natureza jurídica contratual, a validade da doação está condicionada ao preenchimento dos requisitos gerais dos negócios jurídicos. São eles:

a) Capacidade das partes:

Doador: **Pessoa natural** – Decorre da maioridade (artigo 5º do Código Civil). Os autos deverão ser instruídos com documento de identificação (RG e CPF/MF). **Pessoa Jurídica** – Decorre do registro dos atos constitutivos (artigo 45 do Código Civil). Os autos deverão ser instruídos com cópia do registro na Junta Comercial (para as sociedades empresárias e empresas individuais de responsabilidade limitada) ou no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas competente (para as associações e fundações), além da comprovação dos poderes do respectivo representante.

Donatária: A Universidade de São Paulo é pessoa jurídica de Direito Público, criada por lei específica, decorrendo desta a capacidade para prática de atos civis.

b) Objeto lícito, possível e determinado:

O doador deverá especificar e descrever o objeto da doação, comprovando, no caso de bens corpóreos, o direito de propriedade sobre o objeto e, no caso de bens incorpóreos, a titularidade do respectivo direito autoral ou industrial.

c) Forma prevista ou não defesa em lei:

O contrato de doação é negócio jurídico formal, exigindo a forma escrita. Tratando-se de doação de bem imóvel com valor superior a 30 salários mínimos, exige escritura pública (artigo 108 Código Civil). Na doação de imóvel com valor inferior ou de bens móveis basta o instrumento particular.

Atenção 1: A doação de bem imóvel exige autorização do cônjuge, exceto na hipótese de casamento sob regime da separação absoluta. (artigo 1647, I, do Código Civil).

Atenção 2: Doação de veículos deverá observar o disposto em legislação específica, sendo registrada junto ao órgão de trânsito competente.

4 – COMPETÊNCIA

A Portaria GR nº 6561/2014 autoriza às autoridades nela previstas aceitarem doações, desde que submetidas à apreciação prévia do Conselho Técnico-Administrativo (Unidades), Conselho Deliberativo (Institutos, Museus e Hospitais) ou Conselho Gestor (Prefeituras), nas seguintes hipóteses:

- a) Doação em dinheiro não onerosa (sem encargo) – não há limitação de valor;
- b) Doação de material de consumo;
- c) Doação de bens permanentes;

Por exclusão, as doações de bens imóveis, em qualquer caso, e as doações de bens móveis com encargo somente poderão ser aceitas pelo Magnífico Reitor.

Atenção: Nos termos do artigo 22, III, do Estatuto da Universidade, as doações com encargos deverão ser previamente submetidas à aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

5 – LICITAÇÃO

A doação em favor da Administração Pública, em geral, não está condicionada à realização de procedimento licitatório, uma vez que o instituto tem por características a gratuidade e a liberalidade, inexistindo

contraprestação em troca do bem ou valor incorporado ao patrimônio público.

Exceção: A licitação será necessária nas hipóteses em que o contrato estabelecer qualquer tipo de vantagem econômica, direta ou indireta, em favor do doador.

Atenção: A confecção de placa de agradecimento ao doador não constitui modalidade de publicidade a ensejar a necessidade de realização de procedimento licitatório, devendo, contudo, observar as dimensões propostas pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 11 de abril de 2000.

6 – PROGRAMA PARCEIROS E MODALIDADES ABRANGIDAS

Trata-se de programa de incentivo e regularização de doações instituído no âmbito das Unidades, Museus e demais órgãos da Universidade de São Paulo mediante portaria específica. As diretrizes jurídicas do referido programa estão contidas no Parecer PG nº 0743/99.

O programa contempla duas modalidades de doação:

- a) Doação em dinheiro;
- b) Doação de bens móveis;

Obs. Seguem nos Anexos I, II e III minutas atualizadas com base nos Pareceres 1661/2012 e 2555/2014.

7 – INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS

A instituição do Programa Parceiros no âmbito de cada Unidade, Museu, Instituto, Hospital ou Órgão depende de portaria específica, editada pela autoridade competente, com aprovação prévia do Conselho Técnico Administrativo, Conselho Deliberativo ou Conselho Gestor, bem como da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Obs. Modelo de Portaria no anexo IV.

8 – TRIBUTAÇÃO

Não há incidência de Imposto de Transmissão Mortis Causa e Doação – ITCMD nas doações efetuadas em favor da Universidade de São Paulo.

(Imunidade recíproca prevista no artigo 150, §2º, da Constituição Federal).

9 – PROCEDIMENTO

9.1 – Doações efetuadas no âmbito de Programa Parceiros

Nas unidades, Museus e demais órgãos da Universidade de São Paulo em que o Programa Parceiros já tiver sido implantado, as doações deverão observar o procedimento previsto na respectiva portaria, bastando a aprovação prévia do Conselho Técnico-Administrativo, Conselho Deliberativo ou Conselho Gestor, conforme o caso.

9.2 – Doações em dinheiro ou de bens móveis fora do Programa Parceiros

Neste caso, além da aprovação pelo órgão colegiado interno, o processo deverá ser encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, devidamente instruído com os documentos mencionados no item 3 e minuta de contrato. (Modelos nos anexos V e VI).

Atenção: As doações onerosas não se inserem no Programa Parceiros e somente poderão ser aceitas pelo Magnífico Reitor, com aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio.

9.3 – Doação de bens imóveis

Somente poderão ser aceitas pelo Magnífico Reitor, mediante aprovação prévia da Comissão de Orçamento e Patrimônio. O processo deverá ser encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, devidamente instruído com os documentos mencionados no item 3. A escritura pública deverá ser lavrada por Tabelião de Notas.

9.4 – Doação de acessões artificiais (ex: reformas)

As acessões artificiais são as plantações e edificações erigidas no solo. (Ex. construção de edifício subsidiada por particular em terreno da Universidade de São Paulo).

Embora não haja, a princípio, vedação legal a esse tipo de apoio, a diversidade e complexidade do tema, atualmente em estudo nesta Procuradoria Geral, impede, por ora, a definição de procedimento geral para a aceitação de doações desta espécie, demandando análise particular do caso concreto.

10 – DIPLOMAS LEGAIS QUE INCENTIVAM O APOIO DA INICIATIVA PRIVADA

10.1 – Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91)

A Lei Rouanet prevê duas formas de financiamento:

- a) Investimento direto do Ministério da Cultura (convênio), com uso dos recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).
- b) "Mecenato" - investimento pela iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), com a possibilidade de abatimento no IR.

Vejamos alguns exemplos de projetos que podem ser apoiados via Lei Rouanet (PRONAC):

- Construção, formação, organização, manutenção, ampliação e reforma de bibliotecas e museus;
- Promoção de cursos de caráter cultural ou artístico;
- Conservação e restauração de prédios tombados;
- Restauração e reforma de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

Exemplo bem-sucedido na USP 1: Biblioteca da FEA (captação com pessoas físicas, Programa Parceiros e captação pela Lei Rouanet). Ver detalhes do projeto em: <http://www5.usp.br/46169/fea-inaugura-maior-biblioteca-especializada-da-america-latina/>

Exemplo bem-sucedido na USP 2: Apoio a atividades do MAC, por meio de captações organizadas pela Associação de Amigos do Museu de Arte Contemporânea da USP (AAMAC). Ver descrição do projeto de 2015 em: <http://novosalic.cultura.gov.br/cidadao/dados-projeto?idPronac=501eac548e7d4fa987034573abc6e179MTg1NDc3ZUA3NWVmUiEzNDUwb3RT>

Exemplo bem-sucedido na USP 3: Em 2007, a Fundação Faculdade de Medicina (FFM) foi a proponente, junto ao MinC, do "Projeto de Restauo e Modernização da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo". Ver detalhes do projeto em: <http://www.ffm.br/restauro/>

Sugestão 1: Ver manual com orientações básicas, elaborado pelo MinC: http://www.dhnet.org.br/tecidocultural/curso_acc/3/03_lei_rouanet.pdf

Sugestão 2: O corpo jurídico da FFM elaborou manual sobre doações da iniciativa privada, com simulações sobre qual é o impacto do desconto no IR em cada modalidade:

http://extranet.ffm.br/wfcontent/subportals/Downloads/mbenefiscais_08_09.pdf

10.2 - "Lei Rouanet da Inovação" (Lei nº 11.487/2007)

A Lei nº 11.487/2007 estabelece a possibilidade de excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica a ser executado por ICTs como a USP.

Os projetos de pesquisa e desenvolvimento devem ser previamente aprovados por uma comissão formada pelo MEC, MDIC, MCT e CAPES.

10.3 - Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Lei Estadual nº 12.268/06)

Possibilidade de dedução do valor de patrocínio a atividades culturais no cálculo do montante devido a título de ICMS. Decretos regulamentadores preveem limites em faixas diferenciadas.

10.4 - Lei Mendonça (Lei Municipal nº 10.923/91)

Possibilidade de dedução de até 70% do valor do patrocínio para fins de apuração do valor devido a título de ISS ou IPTU.

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE SALA DE AULA (Programa Parceiros)

Pelo presente instrumento particular, a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CGC/M.F. sob o nº 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, por intermédio da Faculdade neste ato representada por seu Diretor Professor Doutor, portador da cédula de identidade R.G. nº e do CIC nº, por delegação de competência conforme Portaria GR nº 6561/2014, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da....., inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede em (cidade), à Rua....., nº, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu, portador da cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº/....., nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela (Unidade), efetuando uma doação de móveis e equipamentos, pela qual "adotará" a sala de aula localizada no Edifício.....

§1º - Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a Doadora compromete-se a reformar e equipar a sala adotada sem ônus para a Donatária, conforme planta e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo CTA da (Unidade).

§2º - A reforma a que alude o parágrafo anterior não poderá alterar as características originais do edifício, mas tão somente restabelecer a qualidade inicial da construção.

§3º - A DOADORA se compromete a executar os reparos utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar eventuais obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e ao memorial descritivo.

§4º - A DOADORA se compromete a observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente e acatar as determinações das autoridades competentes.

§5º - A DOADORA atenderá prontamente a eventuais reclamações da DONATÁRIA, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

§6º - A DOADORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita por conta da execução de reformas e serviços na sala de aula adotada.

§7º - A DOADORA responde direta e exclusivamente pela execução dos serviços, fornecimentos e mão de obra e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à DONATÁRIA ou a terceiros.

§ 8º - A doação é feita em caráter irrevogável e os bens e equipamentos doados incorporam-se ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 9º - Os bens substituídos, retirados da sala de aula não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A (Unidade)tornará pública a parceria, colocando no seu interior, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo até 35cm de altura por 50cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º – Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da organização parceira.

§ 2º – A placa de agradecimento permanecerá no interior da instituição pelo prazo de (prazo máximo de cinco anos), a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DOADORA se compromete, durante o prazo previsto na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, de de 200.....

Doadora

Donatária

Testemunhas:

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS (Programa Parceiros)

Pelo presente instrumento particular, a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CGC/M.F. sob o nº 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, por intermédio da Faculdade neste ato representada por seu Diretor Professor Doutor, portador da cédula de identidade R.G. nº e do CIC nº, por delegação de competência conforme Portaria GR nº 6561/2014, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da....., inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede em (cidade), à Rua....., nº, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu, portador da cédula de identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº/....., nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela (Unidade), efetuando uma doação de móveis e equipamentos constantes do memorial em anexo, para fins didáticos ou de pesquisa, conforme as necessidades da (Unidade).

§ 1º – A doação é feita em caráter irrevogável e os bens e equipamentos doados incorporam-se ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 2º – As despesas de transporte dos bens e instalação ficarão a cargo da DONATÁRIA

§ 3º - Em nenhuma hipótese os bens da (Unidade) eventualmente substituídos poderão ser repassados à DOADORA.

§4º A DOADORA deverá atestar o bom estado do bem móvel ou equipamento antes de concluir o procedimento de doação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A (Unidade)tornará pública a parceria, colocando no seu interior, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo até 35cm de altura por 50cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º – Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da organização parceira.

§ 2º – A placa de agradecimento permanecerá no interior da instituição pelo prazo de (prazo máximo de cinco anos), a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, de

de 2015.....

Doadora

Donatária

Testemunhas:

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO EM DINHEIRO (Programa Parceiros)

Pelo presente instrumento particular, a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CGC/M.F. sob o nº 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, por intermédio da Faculdade neste ato representada por seu Diretor Professor Doutor, portador da cédula de identidade R.G. nº e do CIC nº, por delegação de competência conforme Portaria GR nº 6561/2014, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede em (cidade), à Rua, nº, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela (Unidade), efetuando uma doação em dinheiro, no valor de R\$

§ 1º – O valor doado em dinheiro será utilizado para fazer face às despesas da reforma da (sala de aula, laboratório etc.) de acordo com o especificado no memorial descritivo.

§ 2º – O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

§ 3º – Os bens substituídos, retirados da Biblioteca, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

§ 4º – A doação é feita em caráter irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA

A (Unidade) tornará pública a parceria, colocando no seu interior, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo até 35cm de altura por 50cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º – Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da organização parceira.

§ 2º – A placa de agradecimento permanecerá no interior da instituição pelo prazo de (prazo máximo de cinco anos), a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.
São Paulo, de _____ de 2015.

Doadora

Donatária

Testemunhas:

ANEXO IV

PORTARIA() ____, DE __ DE _____ DE 2015

O Diretor da Faculdade de _____, conforme deliberado pelo CTA – Conselho Técnico Administrativo, em sessão de _____, e tendo em vista a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em _____, baixa a seguinte portaria instituindo o Programa “Parceiros da _____”:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Parceiros da _____”, programa de apoio à Faculdade _____ da Universidade de São Paulo pelas empresas que aderirem às condições fixadas nesta portaria.

Artigo 2º - O apoio estabelecido pelo programa consiste na doação de recursos ou execução de serviços de construção, reforma ou reequipamento de sala, laboratório ou espaço na Faculdade pela empresa participante, conforme o memorial descritivo apresentado pela _____.

Parágrafo único – O apoio poderá ser integralizado em uma das formas abaixo relacionadas, obedecendo-se aos padrões fixados pela diretoria da _____:

- a) doação, em espécie, nos termos legais vigentes;
- b) instalação de salas de aulas ou de pesquisa (móveis, instrumentação em geral, equipamentos para auxílio didático, ar condicionado, etc.);
- c) montagem de laboratórios didáticos, incluindo equipamentos eletrônicos, computadores, móveis, aparelhos de ar condicionado, etc.;
- d) instalação de salas de computação, mediante doação de microcomputadores, estações de trabalho, servidores de rede, redes, pacotes de softwares, móveis, “no-breaks”, etc.;
- e) doações de material bibliográfico, impresso em CD-Rom ou fitas de vídeo;
- f) doações de outros insumos para biblioteca e sistema de informação, tais como terminais para consulta, servidores de rede, etc.;
- g) ampliações de instalações já existentes;
- h) outras formas de modernização e reequipamento de salas de aula, laboratórios e outros espaços da _____, de acordo com o estabelecido em conjunto com o CTA.

Artigo 3º - A Faculdade de _____ da Universidade de São Paulo tomará público a parceria, colocando no interior da sala adotada, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo 50 cm de altura por 35cm de comprimento, pela doação efetuada.

Parágrafo único – Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

Artigo 4º - A parceria será formalizada por meio de termo de doação, conforme modelo anexo a esta portaria.

Parágrafo único – A aceitação da proposta doação e consequente adesão da empresa ao Programa ficam condicionadas à aprovação específica do CTA da _____-USP.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS (hipóteses não abrangidas pelo programa Parceiros)

Pelo presente instrumento, de um lado,
(qualificação), portadora do RG nº....., inscrita no CPF/MF sob o nº,
residente e domiciliada na, São Paulo –SP, doravante denominada DOADORA, e de
outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu
Estatuto, baixado pela Resolução Reitoral nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, aprovado pelo Decreto
Estadual nº 29.272/88, publicado no D.O.E de 25 de novembro de 1988, por intermédio do (Unidade),
inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, São Paulo – SP, neste ato representado
por seu Diretor, Prof. Dr., por delegação de competência, nos termos da
Portaria GR nº 6561/2014, doravante denominada DONATÁRIA, têm entre si justo e acertado o quanto
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR declara que é legítimo senhor e possuidor dos objetos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a DOAÇÃO dos bens a que se refere a clausula primeira ao DONATÁRIO, no valor de R\$ (por extenso), transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, ação e domínio que exercia sobre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DONATÁRIA declara aceitar a doação, nos exatos termos do presente instrumento, conforme deliberação do Conselho Técnico Administrativo da (Unidade), na sessão de/...../.....

CLAÚSULA QUARTA Declara a DOADORA, sob as penas da Lei, que os objetos doados se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

CLAÚSULA QUINTA- Caberá à DONATÁRIA suportar as despesas relativas ao transporte, montagem e instalação dos objetos doados.

CLAÚSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente doação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Paulo, de dezembro de 2013.

DOADORA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Unidade

DONATÁRIA

Testemunhas:

1. Nome _____

RG nº _____

2. Nome _____

RG nº _____

ANEXO VI

TERMO DE DOAÇÃO DE DINHEIRO (hipóteses não abrangidas pelo programa Parceiros)

Pelo presente instrumento, de um lado,
(qualificação), portadora do RG nº....., inscrita no CPF/MF sob o nº
residente e domiciliada na, São Paulo –SP, doravante denominada DOADORA, e de
outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu
Estatuto, baixado pela Resolução Reitoral nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, aprovado pelo Decreto
Estadual nº 29.272/88, publicado no D.O.E de 25 de novembro de 1988, por intermédio da
..... (Unidade), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, São
Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr., por delegação de
competência, nos termos da Portaria GR nº 6561/2014, doravante denominada DONATÁRIA, têm entre si
justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a
título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, dá em DOAÇÃO a quantia de R\$ (por
extenso), em favor da DONATÁRIA.

§ 1º – O valor doado em dinheiro será utilizado para de acordo com o
especificado no memorial descritivo.

§ 2º – O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma
única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do
presente Termo de Doação.

§ 3º – A doação é feita em caráter irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – A DONATÁRIA declara aceitar a doação, nos exatos
termos do presente instrumento, conforme deliberação do Conselho Técnico Administrativo da (Unidade),
na sessão de/...../.....

CLAÚSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo,
em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente doação.

CLAÚSULA QUARTA – Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer
origem relacionados com a importância doada serão de exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente
Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, na presença
das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo de bom, firme e
valioso.

São Paulo, de dezembro de 2013.

DOADORA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Unidade

DONATÁRIA

Testemunhas:

1. Nome _____

RG nº _____

2. Nome _____

RG nº _____